



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 12/2026 /RETOMADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIÁS - GO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, CPF nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.740.455/0001-06, com endereço na Pc Centro Administrativo Divaldo Wilian Rinco, nº 01, Centro, Alto Paraíso de Goiás - GO, neste ato representado pelo Prefeito **MARCUS ADILSON RINCO**, inscrito no CPF nº XXX.172.161-XX, residente e domiciliado em Alto Paraíso de Goiás, doravante denominada, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº (202619222000194) e nos termos e condições estipuladas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto deste instrumento consiste em promover a realização da **2ª edição do Carnaval de Todas as Cores no Município de Alto Paraíso de Goiás - GO**, que será realizado entre os dias **14 e 15 de fevereiro de 2026**, por meio do apoio à disponibilização de infraestrutura adequada e de serviços técnicos especializados, de modo a fomentar a retomada das atividades culturais, fortalecer o turismo local e regional, valorizar a diversidade cultural e contribuir para o desenvolvimento econômico do município.

2.2 O convênio tem ainda como finalidade estimular o turismo regional, incrementar o fluxo de visitantes, impulsionar o consumo no comércio e nos serviços locais e promover a dinamização da economia municipal, contribuindo para a geração de trabalho e renda, especialmente para artistas, técnicos, produtores culturais e profissionais da cadeia produtiva do setor de eventos. A execução das ações observará critérios de segurança, acessibilidade, qualidade técnica e eficiência operacional, alinhando a política cultural ao desenvolvimento econômico sustentável, em consonância com as diretrizes e objetivos institucionais da Secretaria da Retomada do Estado de Goiás.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (86008812), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho (86008812), deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado (86008812), que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1 Compete ao CONVENIENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando

for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4, 5.5 e seguintes desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.37 identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENIENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENIENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248 , a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária , nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **02 (meses) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (86008812) aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENIENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho (86008812), que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de R\$ **100.000,00 (cem mil reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de R\$ **99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características

abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$1.000,00 (mil reais)** conforme Plano de Trabalho (86008812) aprovado.

Da CONCEDENTE:

Dotação Orçamentária: 2026.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: **2026.4201.027.00011**

Da CONVENIENTE:

Incorporação da Despesa - Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Natureza da Despesa: 13.392.1005.2.071.3.3.90.39.05

Nota de Empenho: [00001/2026](#)

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENIENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (86008812) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENIENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho (86008812).

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENIENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente

poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENIENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho (86008812), parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENIENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENIENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o conveniente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do

objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENIENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENIENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da

Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio;
e

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

13.1 Obriga-se o CONVENENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho (86008812) aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Participes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

César Augusto de Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

Marcus Adilson Rinco
Prefeito do Município de Alto Paraíso de Goiás

GOIÂNIA, 13 de Fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 13/02/2026, às 21:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS ADILSON RINCO, Usuário Externo**, em 13/02/2026, às 21:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **86457229**
e o código CRC **5FC9A6ED**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222000194



SEI 86457229



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

PLANO DE TRABALHO PROCESSO Nº: 202619222000194

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/	

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Município de Alto Paraíso de Goiás		01.740.455/0001-06	
2.3 Endereço:			
Pc Centro Administrativo Divaldo Wilian Rinco, nº 01, Centro			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.4 Cidade:	2.5 UF:
Alto Paraíso de Goiás	GO	Alto Paraíso de Goiás	GO
2.8 E-mail: gabinete@altoparaíso.go.gov.br		2.9 Site: https://www.altoparaíso.go.gov.br/	
2.10 Nome do Responsável pela instituição:		2.11 CPF:	
Marcus Adilson Rinco		XXX.172.161-XX	
		2.12 C.I (Órgão Expedidor):	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

442.963 SSP/GO

2.13 Endereço			
Rua Francisco Salermo, nº 384, qd. 69, lt. 07, Paraisinho			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.14 Cidade:	2.15 UF:
Alto Paraíso de Goiás	GO	Alto Paraíso de Goiás	GO
2.18 E-mail:		2.19 Site:	
gabinete@altoparaíso.go.gov.br			

3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:		3.2 CPF:					
Agnaldo dos Santos Araújo		XXX.057.601-XX					
3.3 Vínculo com Conveniente: Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico							
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:	3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Alto Paraíso de Goiás	GO	73.770-000	(62) 99680-9633				
3.8 E-mail: turismoaltoparaíso@gmail.com							

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do convênio:	
Apoio à realização da 2ª edição do Carnaval de Todas as Cores , com fornecimento de estrutura completa, no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO .	Início	
	Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a assinatura do Convênio
4.3 Objeto do Convênio:		
Apoio à realização da 2ª edição do <i>Carnaval de Todas as Cores</i>, no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, mediante a cooperação institucional voltada ao fortalecimento da política pública de retomada econômica, cultural e turística no âmbito municipal e regional. O objeto compreende o fomento à cadeia produtiva da economia criativa e do turismo, por meio do fornecimento de estrutura completa para eventos, incluindo palco, sistemas de sonorização, iluminação profissional, painel de LED, geradores de energia, camarins, cobertura, equipamentos técnicos e a disponibilização de mão de obra especializada, imprescindíveis à execução adequada, segura e eficiente da programação cultural prevista. A realização do evento insere-se como instrumento estratégico de estímulo à atividade econômica local, promovendo a reativação de setores diretamente impactados por períodos de retração econômica, tais como comércio, hospedagem, alimentação, transporte, serviços e prestadores vinculados ao setor cultural e de eventos. O convênio visa potencializar o fluxo turístico, ampliar a permanência de visitantes no município, incentivar o consumo local e gerar oportunidades temporárias de trabalho e renda, contribuindo para a dinamização da economia e para o fortalecimento dos arranjos produtivos locais. Adicionalmente, a iniciativa promove a valorização da cultura e das manifestações populares, aliando preservação cultural ao desenvolvimento econômico sustentável, em consonância com as diretrizes, objetivos e competências institucionais da Secretaria da Retomada do Estado de Goiás, especialmente no que se refere ao incentivo à economia criativa, ao apoio a eventos de relevante interesse turístico e cultural e à indução de políticas públicas voltadas à geração de emprego, renda e desenvolvimento territorial.		
4.3 Objetivo do Convênio:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

Apoiar a realização de ações culturais vinculadas à 2ª edição do *Carnaval de Todas as Cores*, no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, com o objetivo de fomentar a retomada e o fortalecimento das atividades culturais, turísticas e econômicas locais, por meio da promoção de evento público gratuito, estruturado e tecnicamente adequado. A iniciativa visa valorizar a diversidade cultural e as manifestações populares, ampliar o acesso da população a bens, serviços e atividades culturais e de lazer, bem como fortalecer a identidade cultural do município.

O convênio tem ainda como finalidade estimular o turismo regional, incrementar o fluxo de visitantes, impulsionar o consumo no comércio e nos serviços locais e promover a dinamização da economia municipal, contribuindo para a geração de trabalho e renda, especialmente para artistas, técnicos, produtores culturais e profissionais da cadeia produtiva do setor de eventos. A execução das ações observará critérios de segurança, acessibilidade, qualidade técnica e eficiência operacional, alinhando a política cultural ao desenvolvimento econômico sustentável, em consonância com as diretrizes e objetivos institucionais da Secretaria da Retomada do Estado de Goiás.

4.4 Justificativa:

A 2ª edição do *Carnaval de Todas as Cores* apresenta-se como ação estratégica no âmbito das políticas públicas de cultura, turismo e desenvolvimento econômico do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, considerando os resultados positivos obtidos em sua edição inaugural, a qual demonstrou elevada capacidade de mobilização social, expressiva participação popular e impactos relevantes na dinamização da economia local. O evento consolidou-se como referência no calendário cultural e turístico municipal, fortalecendo a identidade cultural e promovendo a ocupação planejada e qualificada dos espaços públicos.

A iniciativa possui caráter inclusivo, democrático e multicultural, valorizando a diversidade cultural, as manifestações populares e o acesso amplo e gratuito da população às atividades culturais e de lazer, em consonância com os princípios da política cultural e com os objetivos de promoção da cidadania cultural. Além de seu valor simbólico e social, o evento configura-se como importante indutor do turismo regional, segmento estratégico para o desenvolvimento econômico do município, contribuindo para o aumento do fluxo de visitantes, a ampliação da taxa de ocupação da rede hoteleira e o fortalecimento da imagem de Alto Paraíso de Goiás como destino turístico-cultural.

Sob a perspectiva econômica, o Carnaval de Todas as Cores promove efeitos diretos e indiretos na cadeia produtiva local, estimulando os setores de comércio, alimentação, hospedagem, transporte e serviços, bem como a economia criativa e o setor de eventos. A realização do evento gera oportunidades temporárias de trabalho e renda para artistas, técnicos, produtores culturais e demais profissionais envolvidos, contribuindo para a circulação de recursos no município e para a mitigação dos efeitos de períodos de retração econômica.

Nesse contexto, a celebração do convênio com a Secretaria de Estado da Retomada revela-se plenamente justificada, por viabilizar o apoio institucional necessário à disponibilização de infraestrutura adequada, segura e tecnicamente qualificada para a execução da programação prevista. A parceria está alinhada às diretrizes estaduais de fomento à economia criativa, ao turismo e ao desenvolvimento territorial sustentável, potencializando os impactos positivos do evento, promovendo a integração entre políticas culturais e econômicas e reforçando o interesse público da iniciativa.

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

O presente convênio decorre da convergência objetiva e complementar de interesses entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, e o Município de Alto Paraíso de Goiás, tendo por finalidade a cooperação interinstitucional para a execução de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da cultura, do turismo e do desenvolvimento econômico local e regional, em consonância com o princípio da cooperação federativa e com o interesse público.

Sob a perspectiva do Estado de Goiás, a iniciativa atende às diretrizes estratégicas da Secretaria da Retomada ao promover ações que estimulam a economia criativa, fortalecem o turismo como vetor de desenvolvimento territorial e contribuem para a geração de trabalho e renda. A realização de evento cultural de grande porte e alcance regional favorece a circulação de pessoas, bens e serviços, amplia o fluxo turístico interno e reforça a imagem do Estado como destino cultural diverso e atrativo, além de incentivar a formalização e a profissionalização de agentes econômicos ligados ao setor cultural e de eventos.

Para o Município de Alto Paraíso de Goiás, o convênio representa instrumento essencial para viabilizar a realização de evento público de relevante interesse coletivo, assegurando condições adequadas de infraestrutura, segurança, acessibilidade e qualidade técnica. A parceria com o Estado possibilita a ampliação da capacidade de investimento municipal, o fortalecimento da gestão cultural e turística e a execução de ações com maior alcance e impacto econômico, contribuindo para a consolidação do município como polo turístico-cultural e para o fortalecimento de sua identidade local.

A cooperação estabelecida permite a conjugação de esforços técnicos, administrativos e financeiros, potencializando os resultados da ação e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Os benefícios decorrentes da execução do convênio estendem-se à coletividade, ao promover o acesso democrático à cultura, estimular o consumo no comércio e nos serviços locais, fortalecer a cadeia produtiva do turismo e da economia criativa e gerar oportunidades temporárias de trabalho e renda.

Dessa forma, a celebração do convênio evidencia a existência de interesses recíprocos claramente definidos e alinhados entre os entes partícipes, configurando instrumento adequado para a implementação de políticas públicas integradas, voltadas à retomada econômica, ao desenvolvimento sustentável e à promoção da cultura e do turismo no Estado de Goiás, por meio da realização da 2ª edição do *Carnaval de Todas as Cores*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

4.6 Público-alvo:

O público-alvo do presente convênio compreende, de forma direta e indireta, a população do Município de Alto Paraíso de Goiás, bem como visitantes e turistas provenientes de outras localidades do Estado de Goiás e de diferentes regiões do país, que participarão da 2ª edição do *Carnaval de Todas as Cores*, evento público, gratuito e de amplo acesso.

Integram ainda o público-alvo direto os artistas, produtores culturais, técnicos, trabalhadores e profissionais da cadeia produtiva da cultura, do turismo e do setor de eventos, que serão beneficiados pela geração de oportunidades temporárias de trabalho e renda decorrentes da execução do evento. De forma indireta, o convênio beneficia empreendedores e trabalhadores dos setores de comércio, hospedagem, alimentação, transporte e serviços, impactados positivamente pelo aumento do fluxo de pessoas e pela intensificação da atividade econômica no período de realização do Carnaval.

O evento também atende ao público em geral, abrangendo diferentes faixas etárias, perfis socioeconômicos e grupos sociais, com ênfase no acesso democrático às atividades culturais e de lazer, na valorização da diversidade cultural e na ocupação qualificada dos espaços públicos. Dessa forma, o público-alvo caracteriza-se de maneira ampla e transversal, refletindo o alcance social, cultural e econômico da iniciativa, em consonância com as diretrizes da Secretaria da Retomada e com o interesse público que fundamenta a celebração do convênio.

4.7 Objetivos a serem alcançados:

4.7.1 Objetivo Geral

Viabilizar a realização da 2ª edição do *Carnaval de Todas as Cores* no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, por meio do apoio à disponibilização de infraestrutura adequada e de serviços técnicos especializados, de modo a fomentar a retomada das atividades culturais, fortalecer o turismo local e regional, valorizar a diversidade cultural e contribuir para o desenvolvimento econômico do município, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado da Retomada.

Objetivos Específicos:

- Assegurar a realização de programação cultural pública, gratuita, democrática e acessível, ampliando o acesso da população e dos visitantes a atividades culturais e de lazer;
- Disponibilizar infraestrutura técnica compatível com as exigências do evento, compreendendo palco, sistemas de sonorização, iluminação profissional, painel de LED, geradores de energia e demais equipamentos necessários à execução segura e eficiente da programação;
- Valorizar a cultura popular, as manifestações artísticas e a diversidade cultural, por meio da promoção de apresentações artísticas e atividades culturais representativas;
- Estimular o incremento do fluxo turístico no município durante o período carnavalesco, fortalecendo o turismo como vetor de desenvolvimento econômico;
- Contribuir para a dinamização da economia local, mediante a geração de oportunidades temporárias de trabalho e renda para artistas, técnicos, produtores culturais e profissionais da cadeia produtiva do setor cultural e de eventos;
- Garantir condições adequadas de segurança, conforto, acessibilidade e qualidade técnica ao público participante, aos artistas e aos profissionais envolvidos na realização do evento.

4.8 Resultados esperados:

- Realização da 2ª edição do *Carnaval de Todas as Cores* com infraestrutura adequada, organização eficiente, qualidade técnica e condições de segurança e acessibilidade ao público, artistas e profissionais envolvidos;
- Ampliação do público participante em relação à edição anterior, com fortalecimento do engajamento da comunidade local e aumento da presença de visitantes e turistas;
- Incremento do fluxo turístico no Município de Alto Paraíso de Goiás durante o período carnavalesco, com reflexos positivos na taxa de ocupação da rede hoteleira e no tempo de permanência dos visitantes;
- Dinamização da economia local, evidenciada pelo aumento da movimentação nos setores de comércio, alimentação, hospedagem, transporte e serviços;
- Geração de oportunidades temporárias de trabalho e renda para artistas, técnicos, produtores culturais e profissionais da cadeia produtiva do setor cultural e de eventos;
- Valorização da diversidade cultural, fortalecimento da identidade cultural local e promoção da inclusão social por meio do acesso democrático às atividades culturais;
- Consolidação do *Carnaval de Todas as Cores* como evento de relevância no calendário cultural e turístico do município e da região, contribuindo para o posicionamento de Alto Paraíso de Goiás como destino cultural e turístico no Estado de Goiás.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

4.9 Metas a serem atingidas e indicadores de aferição

META	INDICADORES	FONTE	FORMA DE AFERIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Realizar 02 dias de programação cultural de carnaval;	Cumprimento do cronograma e da carga horária prevista	- Quantidade de dias efetivamente realizados (02 dias); - Data de início e término da montagem da estrutura.	- Programação oficial do evento; - Relatórios de execução; - Registros fotográficos e audiovisuais; - Clipping de mídia e publicações em redes sociais.	Ruim: Nenhum dia Bom: 1 dia Ótimo: 2 dias
Implantar estrutura completa de palco, som, iluminação, painel de LED e geradores;	Adequação técnica e funcionalidade da estrutura instalada.	- Montagem do palco conforme dimensões e especificações técnicas; - Instalação e funcionamento dos sistemas de som, iluminação, painel de LED e geradores; - Ausência de falhas técnicas durante os shows.	- Check-list técnico de montagem; - Relatórios da empresa prestadora de serviços; - Registros fotográficos da estrutura; - Laudos técnicos, quando aplicável.	Ruim: até 5 Bom: 5-10 Ótimo: acima de 10
Disponibilizar camarins e cobertura para artistas e público;	Condições adequadas de conforto, segurança e acessibilidade.	- Quantidade de camarins instalados; - Existência de cobertura nas áreas previstas; - Condições de limpeza, iluminação e ventilação.	- Relatórios de execução; - Registros fotográficos; - Vistorias in loco; - Termo de recebimento da estrutura.	Ruim: 1 Bom: 2-4 Ótimo: acima de 4
Assegurar equipe técnica especializada para montagem, operação e desmontagem.	Assegurar equipe técnica especializada para montagem, operação e desmontagem.	- Número de profissionais contratados por função (técnicos de som, luz, palco, produção); - Presença da equipe durante todas as etapas (montagem, evento e desmontagem); - Ocorrência (ou não) de falhas operacionais.	- Contratos ou termos de prestação de serviço; - Lista de presença da equipe; - Relatórios de produção; - Registros fotográficos e audiovisuais.	Ruim: até 5 Bom: 5-10 Ótimo: acima de 10

4.11 Capacidade técnica-operacional

O Município de **Alto Paraíso de Goiás** dispõe de capacidade técnica, administrativa e operacional plenamente compatível com a execução do objeto do presente convênio, contando com equipe técnica qualificada e experiente para o planejamento, coordenação, acompanhamento e fiscalização de eventos públicos. A administração municipal possui histórico comprovado na realização de edições anteriores do **Carnaval de Todas as Cores**, bem como de outras festividades e eventos culturais de porte semelhante, demonstrando aptidão para a gestão eficiente de recursos, a contratação de serviços, a logística, a organização operacional e o cumprimento das exigências legais, assegurando a adequada execução do objeto, a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Duração		Indicador Físico	Quantidade
		Início	Término		
1ª	Planejamento e contratação de serviços	2 de fevereiro	13 de fevereiro	- Serviços e fornecedores contratados; - Cronograma e programação definidos.	01 etapa concluída; 08 contratos de serviços (palco, som, iluminação, LED, gerador, banheiro, túnel, tendas).
2ª	Montagem da estrutura	9 de fevereiro	13 de fevereiro	- Palco montado; - Equipamentos de som, iluminação, painel de LED e geradores instalados; - Camarins e cobertura implantados.	01 palco montado; 01 sistema de som; 01 sistema de iluminação; 01 painel de LED; 01 conjunto de geradores; 02 camarins instalados.
3ª	Realização do evento	14 de fevereiro	15 de fevereiro	Programação cultural realizada;	02 dias de evento;
4ª	Desmontagem	16 de fevereiro	20 de fevereiro	- Estrutura desmontada; - Equipamentos retirados; - Área do evento liberada.	01 palco desmontado; 01 sistema de som retirado; 01 sistema de iluminação retirado; 01 painel de LED retirado; - conjunto de geradores retirado; - camarins desmontados.
5ª	Prestação de contas	21 de fevereiro	07 de março	- Relatório final elaborado; - Documentação comprobatória organizada e enviada; - Prestação de contas protocolada.	01 relatório fotográfico 01 prestação de conta finalizada

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.1 Plano de Aplicação

EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2026	Contratação Geral	R\$99.000,00	R\$ 1.000,00	R\$100.000,00

6.2 Orçamento Detalhado

Item	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
6.2.1	PALCO DUAS ÁGUAS EM Q30 E Q50, MEDINDO 16X10M (16M DE FRENTE POR 10 DE COMPRIMENTO) COM PROSCÊNIO (EXTENSÃO FRONTAL PARA PÚBLICO)	01	Diária	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
6.2.2	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE - LOCAÇÃO DE SOM PA (LINE ARRAY) 48 GRAVES (COM 4 VIAS) COM TORRE DE DELAY DE 8 GRAVES. ESSAS TORRES DEVEM SER	01	Diária	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

	MONTADAS COM AS MESMAS CAIXAS DO SISTEMA DE PA. MESAS DIGITAIS LS9 OU SUPERIOR- CABEAMENTO, MULTICABO, DIRECT BOX, MICROFONES, PEDESTAIS, PRATICÁVEIS E SIDESFILL/MONITORES RETORNOS E ETC. TUDO PAR ATENDER AS BANDAS. OBS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR UM RESPONSÁVEL TÉCNICO/ ENGENHEIRO ELÉTRICO.				
6.2.3	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CONTENDO: 01 CONSOLE DE LUZ AVOLITES PEAR 2012 OU EQUIVALENTE; 12 LÂMPADAS PAR 64 (FOCO #5); 06 REFLETOR ELIPSOIDAL ETC, DTS, TELEM OU EQUIVALENTE (CONTENDO IRIS, FACAS E GELATINAS ROSCO, LEE OU EQUIVALENTE); 02 MINI BRUT DE 6 LÂMPADAS; 02 STROBOATOMIC 3000 (MARTIN, DTS OU EQUIVALENTE); 10 PAR LED RGBWA 3 WATTS; 06 MOVING HEAD BEAM 5R, 7R (SHARPP, PROLIGHTOU EQUIVALENTE); 01 MÁQUINA DE FUMAÇA (COM EXAUSTOR/VENTILADOR); 24 CANAIS DE RACK DE DIMMER COM 12 CANAIS PRO POWER; CABEAMENTO COMPLETO; 01 TÉCNICOS DE ILUMINAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E OPERAÇÃO DO SISTEMA. - ESTRUTURA DE TODO SISTEMA MONTADO NOS RESPECTIVOS GRIDS E ATERRADOS	01	Diária	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
6.2.4	PAINEL DE LED 4X9- FULL COLOR SMD DIGITAL DE ALTO BRILHO E ENTRADA USB COM PROGRAMAÇÃO DE VÍDEOS, FOTOS, GIF'S E IMAGENS DE USO INDOOR. TECNOLOGIA: HIGH BRIGHTNESS LED - ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP20 INDOOR - MODELO: PF200X100I C-V - CONTROLADORA: C-V - CONEXÃO: USB - PESO: 40KG - CONTROLE: VIA SOFTWARE COM PROGRAMAÇÃO EM PEN DRIVE CONFIGURAÇÃO DE BRILHO: 2000- 6000CD/M2 - ÂNGULO DE VISÃO: 120 GRAUS ANGULAR - SUPORTA: TEXTOS, FOTOS, GIF, FLASH E VÍDEO - FORMATOS DE VÍDEO SUPORTADOS: MP4, VOB, MPG, MPEG, DAT, AVI, WMV, ASF, RM, RMVB, 3GP, FLV, F4V, MKV - SOFTWARE ATUA	01	Diária	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
6.2.5	GRUPO GERADOR DE 260KVA'S, TRIFÁSICO, 380/220 VOLTS, SILENCIADO 90 DB A 5M DE DISTÂNCIA, CHAVE REVERSORA, CAIXAS DE PASSAGENS, 100 METROS DE CABOS ANTICHAMAS, PARA CADA "FASE" E PARA O "NEUTRO", SENDO A BITOLA MÍNIMA DE 95MM², COM PONTAS DEVIDAMENTE DEMARCADAS E TERMINAIS COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO. OS CABOS NÃO DEVERÃO TER EMENDAS OU REMENDOS E DEVEM ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; COM COMBUSTÍVEL. INCLUSO TÉCNICO OPERADOR, OPERANDO DO INÍCIO AO FIM DO EVENTO DIARIAMENTE.	01	Diária	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
6.2.6	LOCAÇÃO DE BANHEIRO DE LUXO STAND CLIMATIZADO: LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BANHEIRO LUXO CLIMATIZADO COM 06 AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS EM OCTANORM, PAREDES COM PAINÉIS EM TS DUPLA FACE BRANCO COM 4MM DE ESPESSURA, EMOLDURADOS POR PERFIS OCTOGONAIS, TRAVESSAS EM COR NATURAL LEITOSA DE ALUMÍNIO ADONISADOS, MEDINDO 08X08 METROS, DIVIDIDOS EM 10 CABINES COM 10 VASO COM DESCARGA ACOPLADA, COM 04 PIA COM 04 CUBA E 02 ESPELHO, 12 LIXEIRAS, 04 RESERVATÓRIO DE SABONETE LÍQUIDO, 02 PORTA PAPEL TOALHA, PORTA PAPEL HIGIÊNICO COM REPOSIÇÃO DOS INSUMOS. CLIMATIZADO COM 06 AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS.	01	Diária	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
6.2.7	TENDA TIPO TUNEL - TENDA 15 X 40 EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO EM GROUND Q30 COBERTURA LONIL ANTI CHAMAS, PÉ DIREITO 5 METROS E NO MEIO 6 METROS	01	Diária	R\$18.000,00	R\$18.000,00
6.2.8	TENDA - DIMENSÃO DE 10 X 10 M COM LATERAIS, MODELO PIRAMIDAL, CONSTRUÍDA EM LONA PVC ANTICHAMAS COM PROTEÇÃO UV. ESTRUTURA METÁLICA DE 1.1/2 - P/18, PREFERENCIALMENTE DE COR BRANCA.	10	Diária	R\$1.200,00	R\$12.000,00
	TOTAL				R\$ 100.000,00

6.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$99.000,00

7.2. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 1.000,00

7.3. Conforme as tabelas supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 8.1. O Município de Alto Paraíso de Goiás será a entidade realizadora da 2ª edição do Carnaval de Todas as Cores, que ocorrerá nos dias 14 e 15 de fevereiro.
- 8.2. O Município de Alto Paraíso de Goiás será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.
- 8.3. O Município de Alto Paraíso de Goiás ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

9. DECLARAÇÃO

9.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

- a) O Município de Alto Paraíso de Goiás informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- b) O Município de Alto Paraíso de Goiás irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- c) O Município de Alto Paraíso de Goiás irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
- d) O Município de Alto Paraíso de Goiás irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- e) O Município de Alto Paraíso de Goiás não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Alto Paraíso de Goiás não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) O Município de Alto Paraíso de Goiás não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

MARCUS ADILSON RINCO:24517216187
Assinado de forma digital por MARCUS ADILSON RINCO:24517216187

MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

César Augusto Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA - GO, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 27 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho (86008812) apresentado pelo **MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01740455/0001-06, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer n.º 54/2026 (86261828), Processo nº 202619222000194.

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho (86008812) apresentado, no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, visando promover o apoio financeiro à realização da **2ª edição do Carnaval de Todas as Cores** no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, por meio do apoio, disponibilização de infraestrutura adequada e de serviços técnicos especializados, assegurando evento de interesse público alinhado às diretrizes da Secretaria da Retomada do Estado de Goiás, a ser realizado no período entre os dias **14 e 15 de fevereiro de 2026**, naquele município.

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário(a) de Estado da Retomada

GOIÂNIA, 13 de Fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 13/02/2026, às 21:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **86457223**
e o código CRC **B4D02712**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-095 - GOIANIA - GO 0- PALACIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE



Referência: Processo nº 202619222000194



SEI 86457223

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000602663

TÍTULO: EXTRATO DE CONVÊNIO 12-2026 - ALTO PARAISO DE GOIAS

USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU MORAIS

LOGIN: fabricia.morais

CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 20/02/2026

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 19/02/2026

HORA: 08:14:49

VALOR: 540,75

ALTURA (cm): 12.36

COLUNA(S): 1

CM² (Colunas x altura):
12.36

JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás

CADERNO: Caderno Único

SEÇÃO: II - Secretarias de Estado

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: docx

IMPRESSÃO

DATA: 19/02/2026

HORA: 08:15:40

USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU
MORAIS

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 12/2026

PROCESSO: 202619222000194

ESPÉCIE: Convênio

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermedio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05,

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIÁS - GO, inscrita CNPJ nº 01.740.455/0001-06.

OBJETO: O objeto deste instrumento consiste em promover a realização da 2ª edição do Carnaval de Todas as Cores no Município de Alto Paraíso de Goiás - GO , que será realizado entre os dias 14 e 15 de fevereiro de 2026, por meio do apoio à disponibilização de infraestrutura adequada e de serviços técnicos especializados, de modo a fomentar a retomada das atividades culturais, fortalecer o turismo local e regional, valorizar a diversidade cultural e contribuir para o desenvolvimento econômico do município.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência de 02 (meses) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de aprovado.

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2026

VALOR: Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de R\$1.000,00 (mil reais) conforme Plano de Trabalho aprovado.

ASSINATURAS: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada, Marcus Adilson Rinco - Prefeito do Município de Alto Paraíso de Goiás.